



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546

CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0

E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 3191

Nome: Marcos Aurélio Pódeno Ribeiro Gonçalves de Sampaio - Dep. Federal

Endereço: Comun. dos Representados, zona III (cob. 565) Nº Fone:

Cidade: Brasília Estado: DF

Insc. Est.: CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC:

Natureza da Operação: Locação de veículos Em 24 de Outubro de 2019

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Reparação e locação de 02 pick-ups do Duple 4x4, de placas PI 01-4412 e URP-6161, todos com ar condicionado, tom llum, sem motorista, no período de 14/09/19 a 14/10/19.		
		Obs: Disponíveis de nota fiscal, recolhimento de ISS, por ex. em atividade sem motorista, e complemento nº 116 de 31/07/2003, fidojco		
		Tributação de município nº 3.606 de 99/12/2006.		
TOTAL R\$				<u>12.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): Marcos Aurélio Pódeno Ribeiro G. de Sampaio - Dep. Federal

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

REFERENTE A: locação de 02 pick-ups do Duple 4x4, no período de 14/09/19 a 14/10/19, conforme fatura nº 3191.

Assinatura: [Assinatura] Teresina - (PI), 1 / 1

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

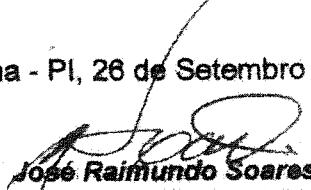
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 26 de Setembro de 2019


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI